

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 2017000044004028**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Baltazar Parreira**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 31/10/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 234/2018**

---

**1. Histórico**

O **Colégio Estadual Baltazar Parreira**, localizado na Avenida José Possidônio, S/N, Município de São Patrício- GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano, do ensino médio e do PROFEN.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Recredenciamento, fl. 02;
- ✓ Requerimento, fl. 03;
- ✓ Diário Oficial, fl. 04;
- ✓ Portaria, fls. 05/06;
- ✓ Cadastro do Usuário, fl. 07;
- ✓ Lei de Criação, fls. 08/09;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 335/2016, fls. 10/12;
- ✓ CNPJ, fl. 13;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 14/60;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP, fl. 61;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 62/155;
- ✓ Ata de Aprovação do Regimento Escolar, fl. 156;
- ✓ Síntese Analítica da Proposta Pedagogia, Regimento Escolar, Matriz Curricular e Currículo Pleno, fls. 157/158;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 159/161;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 162;
- ✓ Planta Baixa, fl. 163;
- ✓ Alvará de Habite-se, fl. 164;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 165;
- ✓ Alvará Sanitário, fl. 166;

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 2017000044004028****DE: 31/10/2017****INTERESSADO: Colégio Estadual Baltazar Parreira****ASSUNTO: Renovação**

---

- ✓ Ofício CEBP N. 45/2017, fl. 167;
- ✓ Relatório de Inspeção do Corpo de Bombeiro, fl. 168;
- ✓ Relação de Material Pedagógico, Equipamento, fls. 169/170;
- ✓ Relatório Descritivo da Infraestrutura, fls. 171/173;
- ✓ Ordem de Serviço N. 035/2016, fl. 174;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 175/177;
- ✓ Diplomas, fls. 178/212;
- ✓ Projetos Pedagógicos, fl. 213;
- ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 214/227;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 228/229;
- ✓ Nominata do Corpo Administrativo, fl. 230;
- ✓ Dados Estatísticos, fl. 231;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 232;
- ✓ IDEB, fls. 233/234;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 235/241;
- ✓ Declaração, fl. 242;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 243/245;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 246.

**2. Análise**

O Colégio Estadual Baltazar Parreira obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 335/2016 com vigência de até 31/12/2017.

Vale ressaltar que em 2017 a escola não ministrou o 1ª ano do ensino médio, devido o ensino médio noturno ter se transformado em PROFEN, e por esse mesmo motivo neste ano corrente não estão ministrando o 1ª e 2ª ano do ensino médio regular.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 2017000044004028**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Baltazar Parreira**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 31/10/2017**

Insta esclarecer que o PROFEN é um Programa de Fortalecimento do Ensino Médio Noturno regular, oferecido pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte autorizado pela Resolução CEE/CLN N. 30/2018, não havendo necessidade de autorização específica.

A escola dispõe de direção, secretária, sala de professores/sala de coordenação, sala de leitura, laboratório de informática, salas de aula, sala de AEE, cozinha, banheiros, pátio.

A biblioteca esta adaptada em uma sala de aula e conta com um acervo de 1.366 livros, relação está anexada nas fls. 175/177.

Dados Estatísticos: foram 192 aprovados, 14 reprovados, 07 abandonos e 14 transferidos.

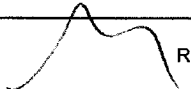
IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.2 e a escola obteve 5.4.

O número de alunos está de acordo com a Lei Complementar N. 26/1998.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Quanto à quadra a escola possui apenas um espaço cimentado em precárias condições de funcionamento.
2. Dos 17 professores 10 são licenciados, porém estão atuando fora da área de formação.
3. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 47 parágrafo primeiro, 48, 52 e 122 inciso III, pois citam que o conselho de classe é soberano; 168 parágrafo primeiro, pois cita incineração de documentos como forma de descarte.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução



---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 2017000044004028**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Baltazar Parreira**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 31/10/2017**

Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Baltazar Parreira**, localizado na Avenida José Possidônio, S/N, São Patrício/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e do ensino médio, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação do corpo docente** conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar o espaço físico escolar**, em relação à necessidade da quadra coberta, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 84 - (...)

(...)

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROCOLO: 2017000044004028**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Baltazar Parreira**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 31/10/2017**

*II – infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes.”*

- ✓ **Adequar** os arts. 47, parágrafo primeiro, 48, 52 e 122 inciso III, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como “soberanas”, ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*“Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar.”*

- ✓ **Adequar** o Art. 168 parágrafo primeiro, do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.
- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 18 dias do mês de maio de 2018.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVADOR: Unaxi mi cloas  
Nº: Ordem  
Nº: 234 / 2018  
DATA: 18 de maio de 2018

**Sebastião Donizete de Carvalho**  
Conselheiro-Relator, “ad hoc”